LEI MUNICIPAL Nº 2.445/2012

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 2.068, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2011 (DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL, O CONSELHO TUTELAR E O FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE DE DOMINGOS MARTINS), PARA DISPOR SOBRE CONSELHO TUTELAR.

O Prefeito Municipal de Domingos Martins, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei.

Art. 1º Os arts. 15, 32 e 37 da Lei Municipal 2.068 que dispõe sobre a Política municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Domingos Martins em atendimento à lei Federal nº 8.069 de 13/07/1990, alterada pela Lei Federal nº 12.696, de 25 de julho de 2012 e Lei Orgânica Municipal, passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 15. O Conselho Tutelar, reformulado disposto no art. 132 da Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990, com a alteração da Lei nº 12.696, de 25 de julho de 2012 é órgão integrante da administração pública municipal, não jurisdicional, composto de 5 (cinco) membros, escolhidos pela população local para mandato de 4 (quatro) anos, permitida uma recondução, mediante novo processo de escolha."

"Art. 32. A eleição dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo território nacional a cada 4 (quatro) anos, no primeiro domingo do mês de outubro do ano subseqüente ao de eleição presidencial.

Parágrafo único. No processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar, é vedado ao candidato doar, oferecer, prometer ou entregar ao eleitor bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive brindes de pequeno valor."

"Art. 37. Apuradas as eleições e proclamados os nomes eleitos, serão estes empossados os respectivos certificados de Conselheiros Distritais e Suplentes.

Parágrafo único. A posse dos novos membros tutelares ocorrerá no dia 10 de janeiro do ano subseqüente ao processo de escolha."

Art. 2º Os membros efetivos do Conselho Tutelar remunerados na forma do art. 21 da Lei municipal nº 2.068, de 12 de novembro de 2011 com a alteração da Lei Municipal nº 2.394, de 20 de fevereiro de 2012 é assegurado o direito à:

I - cobertura previdenciária;
II - gozo de férias anuais remuneradas acrescidas de 1/3 (um terço) de sua remuneração mensal;
III - licença-maternidade;
IV - licença-paternidade;
V - gratificação natalina.

Art. 3º O mandato dos atuais membros do Conselho Tutelar, dados de acordo com os critérios estabelecidos na Lei Municipal nº 3.460, de 12 de novembro de 2012, fica prorrogado até a posse dos novos conselheiros tutelares a serem eleitos de acordo com as determinações previstas por esta Lei.

Art. 4º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir os créditos adicionais necessários ao cumprimento do Convênio Tutelar, observado o disposto no art. 43, §§ e incisos da Lei nº 4.320/64.

Art. 5º Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Domingos Martins-ES, 27 de agosto de 2012.

VANDERLEI KRUGER
Prefeito